



Projecto de Resolução n.º 1287/XIII/3ª

Recomenda ao Governo a adopção de medidas de promoção de acessibilidade televisiva para a população surda portuguesa

Em Portugal existem cerca de 150 mil pessoas com diferentes graus de perdas de audição, os quais enfrentam no seu dia-a-dia diversas dificuldades causadas pelo facto de não existirem ainda condições efectivas, em termos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, nomeadamente no acesso à informação disponível.

A Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência contem várias disposições sobre esta questão nomeadamente, no seu artigo 21.º, a concretização da liberdade de expressão e opinião e acesso à informação, nos termos do qual os Estados devem tomar todas as medidas apropriadas para garantir que as pessoas com deficiências podem exercer o seu direito de liberdade de expressão e de opinião, incluindo a liberdade de procurar, receber e difundir informação e ideias em condições de igualdade com as demais e através de todas as formas de comunicação da sua escolha, e no seu artigo 30.º, sobre a participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto, reconhecendo o Estado que todas as pessoas com deficiência podem participar, em condições de igualdade com as demais, na vida cultural, devendo aquele adoptar todas as medidas apropriadas para garantir que as pessoas com deficiência possam, nomeadamente, ter acesso a material cultural em formatos acessíveis e a programas de televisão, filmes, teatro e outras actividades culturais, em formatos acessíveis.

Entendemos contudo que, em Portugal, estes princípios não encontram ainda concretização plena, encontrando-se a integração de pessoas com deficiência prejudicada no que diz respeito ao acesso à informação e entretenimento, pelo facto de não terem acesso a grande parte dos programas transmitidos na televisão portuguesa, falados em português.

Este é exactamente o problema levantado pelos mais de 4000 petiçãoários da Petição n.º 382/XIII/2.º que solicitam melhores condições de acessibilidade televisiva para a população surda portuguesa e que identifica, em suma, dois grandes problemas: a ausência de legendagem de programas falados em português que são exibidos na televisão, nomeadamente

no que diz respeito à programação infantil, e a necessidade de analisar e corrigir as actuais condições de interpretação em Língua Gestual Portuguesa, nomeadamente quanto ao reduzido tamanho da "janela" e a ocorrência de enquadramentos e liberdades artísticas que dificultam a transmissão da mensagem veiculada em Língua Gestual Portuguesa.

A verdade é que, ainda que em Portugal tenha primado a opção pela legendagem de programação estrangeira, o mesmo não acontece em relação à programação falada em português, problema este que, à luz de todos os desenvolvimentos tecnológicos das últimas décadas, já poderia estar resolvido.

Sendo a legendagem importante em toda a programação, esta é absolutamente essencial na área da programação infantil, uma vez que a sua ausência discrimina não só as crianças surdas, mas também os pais de crianças ouvintes, que assim se veem impedidos de acompanhar e avaliar a programação que os seus filhos assistem. Para além dos benefícios directos da inclusão de legendagem na programação, a inclusão de legendas contribui também para o aumento da capacidade de leitura em toda a população e enriquecimento do vocabulário, em especial em crianças em idade escolar que estão a aprender a ler, quer surdas, quer ouvintes.

Ainda, tendo em conta as actuais condições de interpretação em Língua Gestual Portuguesa, é também importante ponderar a alteração do tamanho da "janela" uma vez que o facto de ser de reduzidas dimensões dificulta a interpretação. Assim sendo, estando previsto actualmente que a área reservada para o intérprete deverá ocupar um espaço não inferior a 1/6 do ecrã, deve esta dimensão ser ponderada, admitindo-se o aumento deste espaço para 1/5 do ecrã.

De acordo com o disposto no artigo 34.º, n.º 3 da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, cabe à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) definir, ouvidos o Instituto Nacional para a Reabilitação, as demais entidades representativas das pessoas com deficiência, os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido, com base num plano plurianual que preveja o seu cumprimento gradual, e tendo em conta as condições técnicas e de mercado em cada momento por ela verificadas, o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente, e atenta a natureza do serviço, o recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas, bem como à disponibilidade de menus de navegação facilmente compreensíveis.

Em cumprimento desta disposição, foi aprovado no final de 2016 o Plano Plurianual correspondente ao período de 1 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, constante da Deliberação ERC/2016/260.

De acordo com esta e de forma resumida, verifica-se que, durante o período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, quanto aos Serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional, o primeiro serviço de programa generalista de acesso não condicionado livre de âmbito nacional que integra a oferta do serviço público de televisão deve garantir, no horário compreendido entre as 8h e as 2h: Vinte horas semanais de programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a qualquer meio técnico ao seu alcance e Doze horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período nocturno. Quanto ao segundo serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre de âmbito nacional que integra a oferta do serviço público de televisão deverá garantir, no horário compreendido entre as 8h e as 2h: Vinte horas semanais de programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a qualquer meio técnico ao seu alcance e Doze horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, caso constem na sua grelha de programação, a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos do período nocturno. No que diz respeito aos operadores privados, no período de 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2018, os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional devem garantir, no horário compreendido entre as 8h e as 2h: Dezasseis horas semanais de programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a qualquer meio técnico ao seu alcance e Seis horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período nocturno, com ligeiros aumentos para o período de 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Dezembro de 2020.

Ora, entendemos que o número de horas de programação com recurso a legendagem ou com interpretação por meio de Língua Gestual Portuguesa, previstos no Plano Plurianual e de forma

resumida acima identificados, estão muito longe daquilo que seria recomendado, uma vez que as pessoas surdas continuam a não ter acesso à maior parte dos conteúdos transmitidos na televisão.

Sendo verdade que o Plano Plurianual pretende estabelecer obrigações mínimas que os operadores devem assumir relativas à acessibilidade dos serviços de programa televisivos, a verdade é que o mesmo acaba por definir os serviços prestados pelas operadoras que só têm que cumprir o que nele está previsto. É verdade que do Plano constam recomendações feitas aos operadores de televisão e aos operadores de serviços audiovisuais a pedido, nomeadamente que prossigam esforços tendentes à adopção de novas técnicas susceptíveis de garantir a acessibilidade dos programas, como a extensão da legendagem para pessoas com deficiência auditiva a todos os programas dobrados para língua portuguesa e o reforço da acessibilidade das crianças com dificuldades auditivas à programação destinada a públicos infantis e juvenis, recomendações que inclusive vão de encontro ao solicitado pelos peticionários da Petição n.º 382/XIII/2.º. Contudo, sendo meras recomendações, não há qualquer obrigatoriedade pelos operadores em adoptarem as mesmas, devendo ser de ponderar a sua obrigatoriedade, bem como a definição de metas concretas.

Face ao exposto, consideramos ser da maior importância que se promova um debate alargado sobre este tema, com a criação de um Grupo de Trabalho, que inclua, nomeadamente, a ERC, dadas as suas competências legais nesta matéria, os vários operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido, bem como os representantes dos cidadãos surdos/com deficiência auditiva, para uma melhor compreensão dos desafios e necessidades existentes, tendo em vista melhorar a situação actual e, eventualmente, potenciar alterações legislativas que se mostrem essenciais para a prossecução dos objectivos.

Para além disso, entendemos que deve ser melhorado o Serviço Público de televisão, assegurando, nomeadamente, a inclusão de legendas em toda a programação infantil, com alargamento progressivo destas aos programas emitidos em diferido, bem como seja analisadas e corrigidas as actuais condições de interpretação de Língua Gestual Portuguesa, nomeadamente quanto ao reduzido tamanho da “janela” e a ocorrência de enquadramentos e liberdades artísticas que dificultam a transmissão da mensagem veiculada pela Língua Gestual Portuguesa.

Neste termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Promova a criação de um Grupo de Trabalho que inclua, nomeadamente, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), dadas as suas competências legais nesta matéria, os vários operadores de televisão, os operadores de serviços audiovisuais a pedido e os representantes dos cidadãos surdos/com deficiência auditiva, para análise dos desafios e necessidades existentes, tendo em vista melhorar a situação actual e, eventualmente, potenciar alterações legislativas que se mostrem essenciais para a prossecução dos objectivos.

2. Promova a melhoria do Serviço Público de televisão, assegurando, nomeadamente, a inclusão de legendas em toda a programação infantil, com alargamento progressivo destas aos programas emitidos em diferido, bem como analise e corrija as actuais condições de interpretação de Língua Gestual Portuguesa, nomeadamente quanto ao reduzido tamanho da “janela” e a ocorrência de enquadramentos e liberdades artísticas que dificultam a transmissão da mensagem veiculada pela Língua Gestual Portuguesa.

Assembleia da República, 26 de Janeiro de 2018.

O Deputado,

André Silva